

de 2023, nº 35.267, com fundamento no art. 116 c/c o art. 65, §8º da lei nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO – DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo: 926689
PORTARIA Nº 043/2023 – GABINETE, de 17 de Abril de 2023.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.
CONSIDERANDO o que norteia o art. 138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.10.520, de 17/07/2002 e 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.2.069, de 20 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO os termos do Processo n. 2023/403082;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Homologador, Homologadores Substitutos, Pregoeiros, Membros e Equipe de Apoio, junto ao Sistema COMPRASNET.

NOME	MATRÍCULA	PERFIL
MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO	5961460/1	HOMOLOGADOR
DEVISON ANDREY MEDRADO GONÇALVES	5964860/1	HOMOLOGADOR SUBSTITUTO
JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM	5946490/1	HOMOLOGADOR SUBSTITUTO
ANA LUCIA DE LIMA ALVES	57189258/3	PREGOEIRA
SIMONE BARROS BOUTH	5915209/5	PREGOEIRA SUBSTITUTA
HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	57176411/5	EQUIPE DE APOIO/MEMBRO
BENEDITO DE JESUS HENDESON GORDO	5916900/1	EQUIPE DE APOIO/MEMBRO SUPLENTE
MÁRCIA GISLENE GOMES PEREIRA	5918275/1	EQUIPE DE APOIO/MEMBRO SUPLENTE
CLEYTON PEREIRA DA COSTA	5918081/01	EQUIPE DE APOIO/MEMBRO

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 250/2022-GABINETE, de 17/10/2022, publicada no DOE de 35.153, de 18/10/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 17 de Abril de 2023.
Marcel do Nascimento Botelho
Diretor-Presidente

Protocolo: 926693

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023 - Dispõe sobre os empregados comissionados da Prodepa - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - Prodepa, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Estatuto Social, homologado no Decreto no 2.130, de 29 de Junho de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a Estrutura Organizacional para ajustá-la a estratégia de modernização da empresa; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a ocupação do Quadro de Funções Comissionadas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e CLT. CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.853, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.285. RESOLVE: Art. 1º O empregado comissionado terá seu contrato de trabalho iniciado na data assinalada na CTPS, expedindo à Diretoria Administrativa-Financeira - DAF 02 (duas) vias do Contrato de Trabalho que estipula as cláusulas das atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços e as de lei. § 1º A legalidade do Contrato de Trabalho do empregado comissionado é fundamentada na parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Republicana de 1988. § 2º Os empregos comissionados são de livre nomeação e exoneração e a designação far-se-á mediante ato da Presidência, observados os requisitos de admissão estabelecidos na Tabela VIII, do item 5.3, do Capítulo VI, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prodepa. § 3º A alteração no Contrato de Trabalho do empregado comissionado, somente será processada se observar rigorosamente a legislação trabalhista, e estiver autorizada pela Presidência. § 4º As anotações na CTPS são obrigatórias e correm por competência da Diretoria Administrativa-Financeira - DAF da Empresa, ressalvadas as hipóteses de servidores estatutários vinculados à Prodepa por força de cessão. Art. 2º A Prodepa, no ato de admissão, a qualquer título, através da Diretoria Administrativa-Financeira - DAF, apresentará a empresa e ministrará orientação funcional ao empregado comissionado, com carga horária de 08 (oito) horas, no horário de 08:00 às 17:00, com intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, que poderá ocorrer de segunda à sexta feira, fazendo constar documentação da matéria e declaração do empregado de que recebeu ambientação e as orientações necessárias ao bom desempenho de suas atividades, ficando estas arquivadas na DAF. Parágrafo único- Para fins do caput deste artigo, a Diretoria Administrativa-Financeira - DAF irá criar 02 (duas) etapas de 05 (cinco) horas de ambientação e elaborar su-

mário de orientação funcional e ambientação, em que conste minimamente: a) Qualificação do empregado; b) Estudo da Lei de Criação, do Estatuto Social e Regimento Interno da empresa; c) Apresentação de Normas internas de caráter geral e específico; d) Obrigações a serem cumpridas inerentes ao emprego comissionado; e) Direitos e obrigações celetistas e em ACT; f) Hierarquia interna; g) Comunicação interna; h) Assunção de responsabilidade em nome da empresa; i) Conduta com clientes e fornecedores; j) Composição do salário; k) Direitos Humanos; l) Assédio Moral e Sexual; m) Meio ambiente do trabalho; n) Segurança e saúde no trabalho; o) Acidente do Trabalho; p) Direitos da Pessoa Idosa; q) Direitos da pessoa portadora de necessidades especiais; r) Declaração de que não exerce atividade incompatível com o emprego e não ocupa outro cargo ou emprego público a qualquer título. Art. 3º O valor da remuneração dos empregos comissionados será estabelecido pelo Conselho de Administração, por meio de Resolução específica; § 1º Serão considerados os seguintes requisitos para a fixação da remuneração do emprego comissionado, além de outros legalmente permitidos: I. as atribuições e resultados exigidos; II. o nível hierárquico; III. a capacidade técnica e administrativa; e IV. a qualificação profissional. § 2º Para fins de cálculo da remuneração e reflexos salariais na execução de contratos de trabalho dessa natureza, será considerado como base salarial o valor nominal pago na função comissionada. § 3º O pagamento das parcelas de aviso prévio e multa fundiária são incompatíveis com a natureza do emprego comissionado, ante a previsão constitucional expressa de livre exoneração (demissão ad nutum). Art. 4º - É dever do empregado comissionado a permanente atualização de seus dados pessoais, comunicando toda e qualquer modificação de sua qualificação independente de solicitação da Prodepa. Parágrafo único. A Diretoria Administrativa Financeira irá, 01 (uma) vez a cada ano, examinar a pasta funcional do empregado, competindo-lhe exigir documentos pendentes. Art. 5º. É permitido à Prodepa determinar a investidura de empregados do quadro efetivo da Empresa, concursados ou que tiveram contratação iniciada anterior a Constituição Federal de 1988, nas atribuições inerentes a função comissionada, observando o que for maior para fins de remuneração, segundo os critérios a seguir: I) Salário-Base referente ao nível do empregado na tabela salarial da Prodepa, acrescido da função comissionada, no percentual de 80% (oitenta por cento); II) Remuneração integral do emprego comissionado, suspendendo-se a remuneração do salário-base originário; § 1º Os critérios acima referidos devem ser aceitos formalmente pelo empregado e o prazo de investidura de que trata o caput deste artigo, não terá tempo limitado, cabendo a DAF em cada oportunidade, analisar e apresentar cada caso à Presidência, a quem compete decidir pela continuidade ou encerramento da investidura de empregado na função comissionada. § 2º Uma vez decretado pelo Presidente o encerramento da investidura na função comissionada, deverá o empregado do quadro efetivo ser revertido ao emprego as atribuições originariamente ocupadas, extinguindo as concessões remuneratórias decorrentes da investidura em função comissionada. §3º A função comissionada tratada neste artigo é de natureza remuneratória, não podendo ser incorporada ou compor o salário-base, tão pouco ser incluída para cálculo de vantagens pessoais. Art. 6º - Os empregados na condição do artigo anterior, não farão jus ao cômputo de adicional noturno, horas extras e sobreaviso, conforme disposto no art. 62 da CLT. Art. 7º - A substituição provisória do empregado deve obedecer ao estipulado na CLT. Art. 8º - A remuneração dos Empregos em Comissão, poderá ser reajustada posteriormente por meio de Resolução específica deste Conselho, conforme item 6, do Capítulo VI, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prodepa. Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 005, de 25 de abril de 2012. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reunião do Conselho de Administração da Prodepa - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, Belém - Pará, 12 de abril de 2023. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Prodepa. THIAGO FREITAS MATOS Presidente do Conselho de Administração - Prodepa. MARIA HELENA DA SILVA COSTA Membro do Conselho de Administração - Prodepa. RAIMUNDO ARGEMIRO ATAÍDE NETO Membro do Conselho de Administração- Prodepa. IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO Membro do Conselho de Administração- Prodepa. LARIZE SANTOS GUIMARÃES ALVES COSTA (Secretária do Conselho de Administração) - Prodepa.

Protocolo: 926698

SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 133/2023-SEEL, DE 10 DE ABRIL DE 2023
CONCEDER a servidora ANA PATRICIA BARATA, matrícula nº 57208508/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 10/04 a 09/05/2023, referente ao triênio 2014-2017. Ordenador: CÁSSIO COELHO ANDRADE.

Protocolo: 926939